A Justiça Restaurativa e os Institutos Despenalizadores do Processo Penal

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Jessica Fernanda Lopes Martins

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

A justiça restaurativa emerge como uma abordagem relevante que se alinha com a teoria dos fins da pena, especialmente sob a ótica da prevenção especial, visando garantir a ressocialização do infrator, a proteção da sociedade e o respeito aos direitos fundamentais. A análise das teorias justificadoras da pena no contexto do processo penal destaca a importância de considerar a proporcionalidade da pena, a culpabilidade do autor e o restabelecimento do direito violado. Essas reflexões contribuem para a compreensão da aplicação da pena no sistema de justiça criminal.
Nesse sentido, a justiça restaurativa ainda não é aplicada efetivamente na justiça criminal, o que temos, atualmente, são os institutos despenalizadores como a Transação Penal, Suspensão Condicional do Processo, Acordo de Não Persecução Penal, reparação do dano implicando renúncia ao direito de queixa ou representação e necessidade de representação, os quais não possuem o mesmo fundamento da justiça restaurativa.

Objetivo

Analisar a teoria da Justiça Restaurativa e compará-la com os institutos despenalizadores presentes no Processo Penal brasileiro, em consonância com os princípios de um Estado Democrático de Direito.

Material e Métodos

Neste trabalho, foram realizadas pesquisas bibliográficas por meio do método dedutivo para elaboração do feito, tentando abranger o maior número de juristas constitucionalistas. O método utilizado no artigo envolve uma abordagem teórica e crítica sobre as principais características da Justiça Restaurativa, sendo que a análise se concentra na comparação com os chamados Institutos Despenalizadores, destacando a necessidade de equilibrar garantias individuais e efetividade punitiva. Portanto, mesmo que a justiça criminal prima pela aplicação dos institutos despenalizadores, há relevância na aplicação da chamada justiça restaurativa, tendo em vista que no atual sistema punitivo o principal prejudicado, a vítima, se torna, não raras vezes, o coadjuvante do processo.

Resultados e Discussão

Destarte, por meio do presente trabalho foi possível observar a relevância da justiça restaurativa como uma política criminal que se concentra na reparação dos danos, o que difere da aplicação dos institutos despenalizadores, os quais são mecanismos jurídicos que têm por objetivo desafogar o sistema judiciário, ao

mesmo tempo em que promovem a celeridade e a efetividade da justiça penal.
Nesse ponto, a discussão se aprofunda apresentando a Justiça Restaurativa como uma alternativa e complemento ao sistema penal tradicional, em que se busca alcançar não apenas a punição do infrator, mas também a sua reintegração social e a reparação dos danos causados, em uma abordagem humanizada e eficaz.

Conclusão

O presente trabalho, portanto, destaca a importância dos institutos despenalizadores e a aplicação da Justiça Restaurativa, alinhando as teorias dos fins da pena. Importa salientar, por oportuno, que é possível, por meio da Justiça Restaurativa, promover uma atuação mais eficaz e humanizada do sistema de justiça para alcançar o fim social, reparando quem sofreu o dano e ressocializando o infrator, o que pode justificar uma medida diversa da pena privativa de liberdade.

Referências

ACHUTTI, Daniel Silva. Justiça restaurativa e abolicionismo penal. São Paulo: Saraiva, 2014. ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coord). Pilotando a Justiça restaurativa: o papel do Poder Judiciário. Relatório Analítico Propositivo. Brasíllia: Conselho Nacional de Justiça, 2018. NUCCI, Guilherme de Souza. Princípios Constitucionais Penais e Processuais Penais. Rio de Janeiro: Forense, 4. ed, 2015. PEREIRA, C. J. L.; FERREIRA, R. A. L. Um diálogo entre os fins da pena e a justiça restaurativa. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 49, 2022. DOI: 10.22456/0104-6594.113293. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/113293. Acesso em: 23 abr. 2024.